



CERTIFICADO N° 6537 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TATAGIBA STONE MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 24.625.388/0001-84

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda CORREGO DO NORTINHO número/km S/N FAZENDA BOA SORTE Bairro ZONA RURAL Cep 39850-000 Ataléia - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Ataléia (LAT) -18.2059, (LONG) -41.3933

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 6537/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 832.078/2005

Titular ou Requerente : TATAGIBA STONE ERELE ME

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO (TONALITO)

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 04/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 04/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 04/03/2022 14:46 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 6537 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

--

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 192589/2020 (Processo nº 17258/2020)



CERTIFICADO Nº 6537 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2- Promover aspersão com água nos locais onde ocorre emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso. Prazo: Durante a vigência da licença
- 3- Apresentar, anualmente todo mês de março, relatório descritivo e fotográfico das ações de manutenção/limpeza do sistema de decantação da água e demais estrutura de drenagem pluvial, a fim de preservar suas respectivas finalidades. Prazo: Durante a vigência da licença
- 4- Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas no cronograma proposto, apresentando anualmente no mês de março relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas. Prazo: Até o cumprimento de todas as etapas do PRAD
- 5- Executar o projeto de cortinamento vegetal apresentado, enviando anualmente no mês de março relatório descritivo e fotográfico evidenciando a implantação e desenvolvimento do plantio. Prazo: Durante a vigência da licença
- 6- Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: indeterminado